

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 010/2019**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 55.293.427/0001-17, com sede na Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19, neste ato representada pela Senhora **Dulce Mara Rizzatto Menezes**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, portadora do RG nº 11.409.657 - SSP/SP e CPF sob nº 005.006.584-5, residente e domiciliada na Rua Recife nº 13-10, Centro, CEP nº 19470-000, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, e pela Excelentíssima Sra. **Cassia Regina Zaffani Furlan**, Prefeita Municipal Secretário, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade registro geral nº 16.851.892-2- SSP/SP, inscrito no CPF nº 246.438.648-00, residente e domiciliada à Rua Porto Alegre, nº 16-25, Vila Santa Rosa, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO – “ESPAÇO CRIANÇA”**, CNPJ nº 17.770.702/0003-19, situada a Av. Tibiriça, nº 2-100, Vila Helvecia, no Município de Presidente Epitácio-SP, CEP nº 19.470-000, Telefone nº (018) 3281-1972, endereço eletrônico: espacocrianca20@gmail.com, neste ato representada por seu vice diretor e tesoureiro em exercício ao I. **Evandro Ferreira de Castro Tesini**, brasileiro, solteiro, religioso, residente a Av. Tibiriça nº 2.389, portador da cédula de identidade nº 42.823.234-6 SSP/SP, CPF nº 337.514.388-58, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31.07.2014 com suas posteriores alterações na Lei Federal nº 13.204/2015, 31.07.2014 e na forma da Lei Municipal autorizativa nº 2.768/2019, de 27.02.18, bem como princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

1- DO OBJETO:

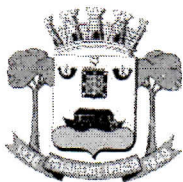
1.1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **Celebração de termo de colaboração com dispensa de licitação/chamamento público nos termos do Art. 30, Inc. VI da Lei Federal nº 13.019/14 com “Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo” na área assistencial, em complemento as políticas públicas municipais de assistencialismo e desenvolvimento social, com fonte de recursos do tesouro e estado**, conforme detalhado nos Planos de Trabalho constante nos autos do Processo Administrativo nº 024/2019 – Dispensa por Justificativa nº 010/2019, devidamente aprovado pelos respectivos conselhos municipais.

2- DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

2.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará para a execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor total **R\$ 145.472,08** (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Oito Centavos), dos quais R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) são oriundos de recurso do tesouro, e R\$ 45.472,08 (Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Oito Centavos) de recurso do estado, conforme

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

cronograma de desembolso constante plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme segue:

I - Agência do Banco do Brasil, sob nº 0971-7, c.c. nº 18.043-2 (Tesouro).

II - Agência do Banco do Brasil, sob nº 0971-7, c.c. nº 18.041-6 (Estado).

2.2- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, mediante análise da prestação de contas;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III- quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

2.3- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3 - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compete:

I- Transferir os recursos à entidade de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado.

II- Fica designado como gestor a Srª Secretária de Assistência Social que será o responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização.

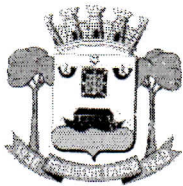
III- Apreçar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

IV- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas.

V- Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la.

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

VI- Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

VII - Aplicar as penalidades regulamentadas no Termo de Colaboração.

VIII- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.

IX- Efetuar mensalmente a transferência de recursos no prazo convencionado.

X- Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ENTIDADE, sem que esta tenha a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

XI- Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ENTIDADE.

XII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) após o respectivo encerramento.

XII- Divulgar na internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

3.2 - à ENTIDADE compete:

I- Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

II – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica.

III- Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

IV- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parcerias ou restrição à sua execução.

V- Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

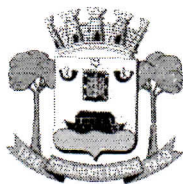
VI- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

VII- Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário.

VIII- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos.

IX- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração.

IX- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

X- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XI- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração.

XII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações.

XIII- Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho.

XIV- divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato deste de Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como de todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

4- DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1- Para o exercício financeiro de 2018 fica estimado o presente instrumento o valor total **R\$ 145.472,08** (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Oito Centavos), dos quais R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) são oriundos de recurso do tesouro, e R\$ 45.472,08 (Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Oito Centavos) de recurso do estado, como sendo o montante de recursos para execução do objeto deste Termo de Colaboração, ficando ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

2.05 - Secretaria de Assist. Des. Social – Fundo Mun. Assist. Social

08.243.0053.2016.000 - Assistência Social – Assist. Criança e Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções sociais (1981)

3.3.50.43.00.04.00 - Subvenção Soc- Caritat. Educ. São Jerônimo (1982)

Fonte de Recurso: (01 - Tesouro)

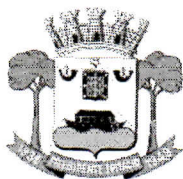
Código de aplicação: 510.0000

08.244.0055.2015.000 – Manutenção Assistência Social Geral

3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (2481)

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

3.3.90.39.99.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (2526)

Fonte de Recurso: (02 – transferências e convênios estaduais- vinc)

Código de Aplicação – 500.0005

4.2- Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.3- Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

4.4- Os recursos transferidos à ENTIDADE deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica.

5- DAS PROIBIÇÕES:

5.1- O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

V- realizar despesa em data anterior à vigência da parceria, salvo em se tratando de serviços essenciais como educação, saúde e assistência social, desde que devidamente comprovadas mediante apresentação de notas fiscais idôneas e sem rasuras e ratificadas pela Comissão de Prestação de Contas;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com:

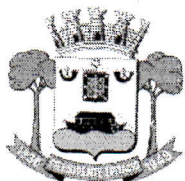
a) taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

"Jóia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

12 - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

12.1- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13- DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

13.1- O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ENTIDADE para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.

13.2- A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

14 - DA VINCULAÇÃO

Este termo de colaboração está vinculado ao Processo Licitatório n.º 024/2019 – Dispensa por Justificativa n.º 010/2019 e seus anexos, inclusive o plano de trabalho e as informações constantes no mesmo, bem como toda e qualquer legislação aplicável e respectivas alterações.

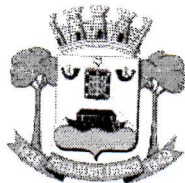
15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1- Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Controle Interno e do Egrégio Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2- Fica fazendo parte integrante deste termo de colaboração o Plano de Trabalho que segue no anexo I.

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

16 - DO FORO:

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 25 de Fevereiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
DULCE MARA RIZZATTO MENEZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
CÁSSIA REGINA Z. FURLAN
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

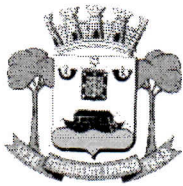
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO – "ESPAÇO CRIANÇA"
IR. EVANDRO FERREIRA DE CASTRO TESINI
REPRESENTANTE LEGAL
ENTIDADE**

TESTEMUNHAS:

LUIZ ROGÉRIO BONIFÁCIO
RG: 28.539.829-5 – SSP/SP
CPF: 253.607.838-85

ALEFE IZACK GOMES GALIANI
RG: 39.629.434-0 - SSP/SP
CPF: 500.151.068-61

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º (DE ORIGEM): 005/2019

OBJETO: Celebração de termo de colaboração com dispensa de licitação/chamamento público nos termos do Art. 30, Inc. VI da Lei Federal nº 13.019/14 com a "Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo" na área assistencial, em complemento as políticas públicas municipais de assistencialismo e desenvolvimento social, com fonte de recursos do tesouro e estado.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

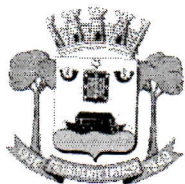
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Epitácio-SP, 25 de Fevereiro de 2019.

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Dulce Mara Rizzatto Menezes

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 005.000.658-45

RG: 11.409.657 -SSP/SP

Data de Nascimento: 22/04/1960

Endereço residencial completo: Rua Recife nº 13-10 - centro

E-mail institucional: assistenciasocial@presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail pessoal: dulcerrizzatto@hotmail.com

Telefone(s): 3251-1768

Assinatura: _____

Dulce Mara R. Menezes

Responsáveis que assinaram o ajuste:

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cassia Regina Zaffani Furlan

Cargo: Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio

CPF: 246.438.648-00

RG: 16.851.892- SSP/SP

Data de Nascimento: 12/06/1965

Endereço residencial: Rua Porto Alegre nº 16-25 Apto 23.

E-mail institucional: gabinete@presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@presidenteepitacio.sp.gov.br

Telefone(s): 3281-9777

Assinatura: _____

Cassia Regina Zaffani Furlan

Nome: Dulce Mara Rizzatto Menezes

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

CPF: 005.000.658-45

RG: 11.409.657 -SSP/SP

Data de Nascimento: 22/04/1960

Endereço residencial completo: Rua Recife nº 13-10 - centro

E-mail institucional: assistenciasocial@presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail pessoal: dulcerrizzatto@hotmail.com

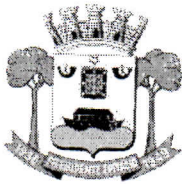
Telefone(s): 3251-1768

Assinatura: _____

Dulce Mara R. Menezes

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Ir. Evandro Ferreira de Castro Tesini

Cargo: Vice Diretor em Exercício

CPF: 337.514.388-58

RG: 42.823.234-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/07/1987

Endereço residencial completo: Av. Tibiriça 2.100 – VI. União

E-mail institucional: espacocrianca20@gmail.com

E-mail pessoal: espacocrianca20@gmail.com

Telefone(s): 3281-1972

Assinatura: _____

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"